Fls. 18

EXPEDIENTE
21/03/23

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 006-E-2023.**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006-E-2023, que "**Revoga o inciso III do art. 1°, o inciso III do art. 2°, o inciso III do art.8° e cria o art. 2-A na redação da Lei Complementar n° 142, de 13 de dezembro de 2021 que desafeta bens públicos municipais da condição originária e autoriza permuta e dá outras providencias.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa revogar a autorização concedida pela Lei Complementar 142/21 para permuta de um lote de terreno localizado nesta cidade no Bairro Novo Horizonte Extensão, de nº 26 da quadra 28 de propriedade do Município com área de 244,19 $m^2$ a ser decotada do imóvel de propriedade do Espólio de Antônio Afonso dos Santos, localizado na Rua Valério Eugênio, Bairro Alvorada, nesta cidade.

O proponente justifica a revogação na inviabilidade de acordo com o Espólio de Antônio Afonso dos Santos.

Propõe o acréscimo de artigo a Lei Complementar 142/21 para condicionar a implementação de projeto urbanístico na área à promoção de ação judicial competente.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo.

Esta comissão entende pertinente baixar o projeto em diligência para que o proponente possa informar se foi lavrada escritura de permuta referente a autorização contida no art. 2°, I e II da Lei Complementar 142/21, apresentando a documentação comprobatória. Em caso negativo, deve o proponente apresentar os motivos da não realização da permuta em relação aos bens mencionados.

Outrossim, em consulta ao processo judicial de inventário nº 5004130-46.2020.8.13.0183 verifica-se a existência de pedido de expedição de alvará ao juízo de forma a consolidar a permuta do bem pertencente ao espólio e o imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, ainda pendente de julgamento.

Oportuno que o proponente do projeto solicite a inventariante que desista do pedido de expedição de alvará formulado no processo de inventário nº 5004130-46.2020.8.13.0183.

Por fim, necessário que o proponente apresente documento comprovando o exposto na justificativa do projeto quanto a recusa do cartório de notas em lavrar a escritura de permuta entre o espólio e o Município de Conselheiro Lafaiete.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Mar-2023-13:40-044291-1/2

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 006-E-2023.**



## CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos que o projeto deve ser submetido a diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR